



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI Nº 058/95

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e de Adolescente; cria os Conselhos Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o Tutelar; e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequação, a aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, esportes, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência e promoção social, em caráter supletivo, para aquele que dela necessitam;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei;

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer, voltados para a criança e adolescentes.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção e ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigos;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internações

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abuso de autoridade, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social;

Parágrafo 3º - O consórcio a que se refere o "caput" deste artigo, depende de Lei específica.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão nominativo, deliberativo e controlador de política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88,



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito (08) membros, a saber:

I - Representantes das Políticas Públicas Municipais :

- a) Um representante ligado à área da Promoção Social;
- b) Um representante ligado à área de Saúde;
- c) Um representante ligado à área de Educação, Cultura e Esporte; e
- d) Um representante ligado à área de Finanças e Planejamento.

II - Representantes de entidades representativas da Comunidade :

- a) Um representante das Associações de Pais e Mestres;
- b) Um representante de entidades ligadas a trabalho com creches, abrigos, berçários, lares e congêneres;
- c) Um representante de Associações de Moradores de Bairros/Vilas/Conjuntos Habitacionais; e
- d) Um representante da Comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os conselheiros referidos no inciso I deste artigo, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros referidos no Inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades ali mencionadas, com sede no Município, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a redução por uma vez em igual período.

ARTIGO 7º - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada (Art. 89, da Lei Federal n. 8.069/90).

XD



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 8º - Para ser indicado como membro do Conselho, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - não ser vereador;

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - formular política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo propriedades e controlando as ações de execução;
- III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
- IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
- V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiros nos casos de vacância ou término de mandato;
- VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VII - propor modificações nas estruturas das Áreas e Órgãos da Administração Municipal ligados à assistência e promoção social, saúde e educação;
- VIII - opinar sobre o Orçamento Municipal, no que se refere às dotações destinadas à assistência e promoção social, saúde e educação;
- IX - definir sobre a Criação de Conselhos Tutelares, bem como, opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e do Art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90;
- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços

*Handwritten signature or initials.*



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes;

- XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como, ao registro destas últimas, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de Crianças e Adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar; e
- XIV - manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas.

**ARTIGO 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em local cedido, gratuitamente, pela Prefeitura Municipal, e contará com o apoio de até dois (02) empregados públicos municipais.

**ARTIGO 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de trinta (30) dias, contados da posse de seus membros.

**ARTIGO 12** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como, ao representante do Ministério Público, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior.

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ARTIGO 13** - Fica criado o FUNDO

*E*  
*XB*



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferências Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere essa Lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

ARTIGO 14 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- I - pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse, forem consignadas no Orçamento Anual do Município, para a Área de Assistência Social, voltadas a Criança e ao Adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições, legados ou outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais; e
- VI - pelos recursos provenientes de Convênios especificados e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme Art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

ARTIGO 15 - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à Criança e ou ao Adolescente, será convertida em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação com assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 17 - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo serão registradas em

XV



livro próprio e poderá ser publicado na imprensa local, e será obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

## CAPITULO IV

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO TUTELAR

**ARTIGO 18** - Fica criado o **CONSELHO TUTELAR**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de três (03) anos, permitida a recondução, por uma vez, por igual período.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos através de Concurso Público de Provas, o qual se realizará sob a presidência e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo 2º** - A prova versará sobre conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 e Língua Portuguesa.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, deverá nomear uma Comissão, a qual será responsável pela elaboração do Concurso Público, cujos membros deverão possuir notório conhecimento da Lei Federal nº 8.060/90 e da Língua Portuguesa, sendo aconselhável a participação de Professores, Assistentes Sociais, Advogados, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**ARTIGO 19** - Definidos os membros, o Conselho Tutelar será imediatamente instalado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual declarará empossados os seus membros.

**Parágrafo Único** - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas por Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº 8.069/90 e demais Legislações pertinentes.

**ARTIGO 20** - A Administração Pública Municipal encarregar-se-á de viabilizar local apropriado e adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a instalação deste. Incumbe à Administração ceder uma linha telefônica, ou uma extensão, ou ramal, e demais instrumentos necessários ao seu funcionamento.

14



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 21 - A candidatura é individual e sem vinculação político-partidária.

ARTIGO 22 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos :

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - não registram antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função; e
- VI - possuir diploma de 2º Grau.

## SEÇÃO III

### DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 23 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra ou sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma do "caput" deste Artigo, à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

ARTIGO 24 - é vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou Suplente em mais de um Conselho.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.



ARTIGO 26 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

SEÇÃO V  
DA COMPETENCIA

ARTIGO 27 - A competência será determinada :

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis; e
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sedear-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Parágrafo 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de um município, será competente para a aplicação da penalidade, o Conselho Tutelar do local da sede municipal da emissora ou rede, tendo a decisão eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do estado.

SEÇÃO VI  
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDADO

ARTIGO 29 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, a qual corresponderá a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três (03) plantões consecutivos ou cinco (05) alternados no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal incompatível com o exercício da função, ou deixar de atender às exigências dos Artigos 21 a 24 desta Lei.

SEÇÃO VII



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 31** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entregará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relação dos Membros escolhidos para composição do Conselho Tutelar, cabendo ao Prefeito Municipal nomeá-los.

**ARTIGO 32** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias, mais os repasses recebidos, autorizada a abertura de créditos especiais até o valor do mesmos.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios subseqüentes serão consignadas dotações necessárias à execução dos objetivos delineados nesta Lei.

**ARTIGO 33** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênios, aditivos e retificações, com Secretarias de Governo, órgãos e entidades públicas e ou privadas, visando a aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios e repasses técnicos e ou financeiros.

**ARTIGO 34** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 021, de 08 de setembro de 1.993.

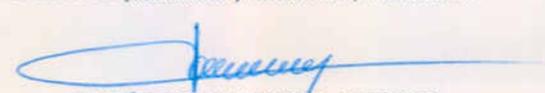
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 08 DE JUNHO DE 1.995.

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 02, Livro nº 01,  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 08 / 06 / 95

  
VITORIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração